



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 653, de 25 de maio de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Dívida Para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Itabirinha de Mantena, contratar parcelamento de dívida para como o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº. 94, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 4.355.705.787,89 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e cinco milhões setecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), em 25 de maio de 1993.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos seus termos e artigos a Lei Municipal nº. 650, de 12 de fevereiro de 1993.

Itabirinha de Mantena - MG, 25 de maio de 1993.

LAEL DIAS COTA
Prefeito